

LEI N° 1256/2018

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, a ceder em regime de Comodato para a Associação dos Agricultores Familiares de Linha Salto Canoas - AGRISC, com sede na Comunidade de Linha Salto Canoas - AGRISC, Município de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, equipamentos de propriedade deste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que assegura o art. 21, parágrafo terceiro da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em Regime de Comodato à **Associação dos Agricultores Familiares de Linha Canoas - AGRISC**, com sede na Comunidade de Linha Salto Canoas, neste Município de Cruzeiro do Iguaçu/Paraná, inscrita no MF/CNPJ:**31.486.140/0001-45**, o seguinte equipamento:

- a) uma (01) Colhedora de Forragem área total totalmente hidráulica com acionamento tratorizado, largura de trabalho 1,0 metro, 1 rotor, 12 facas, peso 900kg, produção até 35 T/H, 4 rolos, 24 tamanhos de corte.

Art. 2º - A Associação terá que cumprir o que segue, sob pena de rescisão do contrato e devolução dos bens descritos no artigo 1º ao Município:

- a) Guardar e conservar o equipamento;
- b) Uso do equipamento exclusivo para fins que se destina;
- c) Manter as despesas operacionais à custo próprios;
- d) Aprovar o regimento sobre uso e custo dos serviços;
- e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas a cada ano.

Parágrafo Primeiro – Caso a Associação resolver rescindir o Contrato de Comodato, esta deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual fará vistoria das condições em que se encontram os bens cedidos, e se estes estiverem em condições normais de uso, não haverá indenização alguma.

Parágrafo Segundo - Caso ficar comprovado que os bens cedidos estiverem sem condições de uso, por negligência da comodataria, esta deverá pagar ao Município o valor avaliado.

Art. 3º - O contrato de Comodato terá vigência a partir da data de publicação, até **31 de dezembro de 2028**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -
Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano
de dois mil e dezoito.**

**DILMAR TÚRMINA
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**